



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/04/2022

LEI Nº 2248/2022

Jornal AmP

Data 19/04/2022

Página 419

Edição 2501

SÚMULA. Altera os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º, o art. 4º e o art. 5º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, e dá outras providências.

Juss
Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel da seguinte forma:

I - Revitalização das calçadas existentes:

- a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
- b) proprietário: o restante do custo;

II- Obras Novas:

- a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
- b) proprietário: o restante do custo.

§ 4º O custo de revitalização e de obras novas, tais como serviços preliminares, conformidade do terreno, será de responsabilidade do proprietário.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** As famílias cuja renda familiar for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo do paver.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Para as entidades sociais declaradas de utilidade pública, e para as igrejas, o custo do paver será bancado pelo Município.

Art. 4º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal